

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1261768

PORTARIA PS Nº 2.844 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3194614.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.144,79 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), em favor de JOÃO BATISTA COELHO MAIA, na condição de cônjuge da ex-segurada MARIA DE NAZARÉ MIRANDA RAMOS, pertencente ao quadro inativos da da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, sob a matrícula nº 226181/1, falecida em 04/08/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1261769

PORTARIA PS Nº 2.875 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2206721.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso I, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$10.236,01 (dez mil duzentos e trinta e seis reais e um centavo), em favor de SAFIRA MARY NOBRE NOGUEIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado Adilson Lima Nogueira, pertencente ao quadro de inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, onde exerceu o cargo de Analista Legislativo/Assistência Legislativa, mat. nº 00629, falecido em 06/01/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1261771

PORTARIA PS Nº 2.885 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3057734.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$27.819,71 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e um centavo), em favor de ONEIDE KATAOKA NOGUEIRA LIMA, na condição de cônjuge do ex-segurado JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA, pertencente ao quadro de inativos Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, onde exerceu o cargo de Consultor, sob a matrícula nº 0060, falecido em 12/07/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1261774

PORTARIA PS Nº 2.658 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre O RECONHECIMENTO DO DIREITO AO benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO PJM: 2024/1532.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial que determinou ao IGEPPS o pagamento do benefício de pensão por morte em favor de MARGARETE DOS SANTOS FONSECA, prolatada nos autos da Ação para Concessão de Benefício de Pensão por Morte 0880906-73.2025.8.14.0301, ocorrido em 07/07/2025, resolve:

I – Conceder o percentual de 20% dos proventos de pensão em favor de MARGARETE DOS SANTOS FONSECA, no valor atualizado de R\$3.248,45 (três mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento em decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação para Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 0000491-61.2015.8.14.0019 e na forma dos artigos 6º, §6º, 14, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput e §2º, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, na condição de ex-cônjuge pensionada do ex-segurado José Wilson Vieira Fonseca, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Civil do Estado do Pará – PC/PA, onde exerceu o cargo de Delegado de Polícia, mat. nº 57216111/1, falecido em 02/12/2012.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, retroagindo à data do trânsito em julgado (07/07/2025), conforme orientação da Procuradoria Jurídica – PROJUR deste Instituto;

III – os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005.

IV – Eventuais valores retroativos decorrentes do reconhecimento administrativo do direito ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988, consoante Parecer nº 48/2020/PROJUR-IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1261781

PORTARIA PS Nº 2.899 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento do direito ao benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1526530 (PAE) E 2024/1786 (PJM).

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o trânsito em julgado de decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0856374-06.2023.8.14.0301, que determinou a concessão de pensão por morte em favor de Alan Gonçalves do Rosário, resolve:

I – Conceder, com fundamento em sentença transitada em julgado proferida nos autos da Ação nº 0856374-06.2023.8.14.0301 e no que dispõe os artigos 6º, inciso II e §5º, 25-A, caput e §2º, incisos I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, benefício de pensão por morte no valor de R\$1.874,52 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em favor de ALAN GONÇALVES DO ROSÁRIO, na qualidade de filho inválido da ex-segurada ILMARINA GONÇALVES DO ROSÁRIO, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Servente, sob a matrícula nº 557676/1, falecida em 24/05/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do trânsito em julgado da sentença (29/09/2025), conforme orientado pela Procuradoria Jurídica do IGEPPS.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

V – Eventuais valores retroativos decorrentes do reconhecimento administrativo do direito, anteriores à data do cumprimento da decisão judicial ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988, consoante Parecer nº 48/2020/PROJUR-IGEPSS.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1263113

PORTARIA PS Nº 2.942 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento do direito ao benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/816532 (PAE) E 2024/1551 (PJM)

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o trânsito em julgado de decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0806758-28.2024.8.14.0301, que determinou a concessão de pensão por morte em favor de Eduardo José Pinto Gama;